|  |
| --- |
| **TESTAMENTO PÚBLICO** |

|  |
| --- |
| **DO TESTADOR** |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **PESSOA FÍSICA** | Onde conseguir  | Validade | Situação |
|  | RG e CPF ou CNH  |  | - |  |
|  | Certidão de Casamento atualizada | Cartório onde foi efetuado o Casamento Civil | 90 dias |  |
|  | Certidão de Nascimento atualizada (quando solteiro(a) | Cartório onde foi efetuado o Registro do Nascimento | 90 dias |  |

|  |
| --- |
| **DO BENEFICIÁRIO** |
|  | - | Validade | Situação |
|  | RG e CPF ou CNH (ou apenas as informações) | - | - |  |

|  |
| --- |
| **DAS TESTEMUNHAS** |
|  | RG e CPF ou CNH  | - | - |  |
|  | Qualificação completa |  |  |  |

|  |
| --- |
| **DOS BENS** |
|  | Cópia da matrícula ou escritura do imóvel | Os documentos referentes aos bens não são obrigatórios, são solicitados apenas para descrevê-los.  | - |  |
|  | Documento do veículo |  |  |  |

|  |
| --- |
| **EMOLUMENTOS** |
|  | Emolumentos/FRJ/ISS – Boleto e comprovante | Tabelionato | - |  |

|  |
| --- |
| Observações:-Todos os documentos de identidade devem ser apresentados no original, não podem ser replastificados, em mau estado ou antigo a ponto de não identificar o portador pela foto. -**Os documentos estrangeiros deverão ser apostilados/legalizados, traduzidos e registrados no Ofício competente**.-É admissível às partes se fazerem representar por mandatário, desde que por instrumento público com poderes especiais. No caso de procuração para vender imóvel, deverá constar expressamente a outorga de poderes para “transmitir posse, domínio e ação; responder pela evicção e direito”, além dos demais exigidos no ato.-O Tabelião poderá exigir, *ad cautelam*, outros documentos que julgar necessários para a segurança jurídica do ato a ser formalizado, além dos acima relacionados. |

CÓDIGO CIVIL:

Art. 1.789. Havendo herdeiros necessários, o testador só poderá dispor da metade da herança.

Art. 1.845. São herdeiros necessários os descendentes, os ascendentes e o cônjuge.

Art. 1.846. Pertence aos herdeiros necessários, de pleno direito, a metade dos bens da herança, constituindo a legítima.

Art. 1.857. Toda pessoa capaz pode dispor, por testamento, da totalidade dos seus bens, ou de parte deles, para depois de sua morte.

§ 1 oA legítima dos herdeiros necessários não poderá ser incluída no testamento.

§ 2 oSão válidas as disposições testamentárias de caráter não patrimonial, ainda que o testador somente a elas se tenha limitado.

Art. 1.858. O testamento é ato personalíssimo, podendo ser mudado a qualquer tempo.

Art. 1.859. Extingue-se em cinco anos o direito de impugnar a validade do testamento, contado o prazo da data do seu registro.